



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão

**Ata da 39ª Reunião Ordinária**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe**  
**16 de abril de 2021**

No dia dezesseis de abril de dois mil e vinte e um, às nove horas, via webconferência, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe, sob a Presidência da Pró-Reitora de Ensino do Ifes, a senhora Adriana Pionttkovsky Barcellos, com a presença dos seguintes membros: Júlio Cesar Nardi, Felipe Araújo Paes Barbosa, Alini Altoé, Renata Gandra de Melo, Mardem Ribeiro Rocha Barbosa, Maurício Soares do Vale, Tatiane das Graças da Silva, Gustavo Haddad Souza Vieira, Manuella Villar Amado, Maria Cláudia Bachion Ceribeli, Larissy Alves Cotonhoto, Wilson Augusto Costa Cabral, Guilherme Gonçalves Coswosk, Pedro Paulo Pecoilo Filho, Karine Silveira, Janio Glória de Oliveira, Fabrício Ribeiro Tito Rosa, Augusto Cesar Machado Ramos, Ronald Aguiar Nascimento, Mariella Berger Andrade, Robson Malacarne, Poliane dos Passos Almeida, Felipe Sarmenghi Rangel, Talita Aparecida Pletsch, Sheila Faúla Muniz, Cintia Tavares do Carmo, Thiago Mello dos Reis, Rodolpho da C. Rangel, André Romero da Silva e Zâmora Cristina dos Santos. Convidados: Sanandrea Torezani Perinni, Aldieris Braz Amorim Caprini, Celio Proliciano Maioli, Leandro Bueno, Maíra Maciel Mattos de Oliveira, Estela Claudia Ferretti, Márcia Rezende de Oliveira, Levisgton Jansen Silvestre Leitão, Karina Alves de Castro Pinto, Randall Guedes Teixeira e Marcelo Camilo Pedra. A Pró-Reitora de Ensino, Adriana P. Barcellos, abriu a reunião e deu as boas-vindas aos conselheiros destacando que se tratava da primeira reunião ordinária de 2021. Adriana mencionou que também era a primeira reunião com a nova composição do Conselho, iniciando os trabalhos de um Cepe renovado com paridade entre ensino, pesquisa e extensão. Adriana destacou que essa era uma pauta antiga e que em 2020 fora possível realizar a revisão do regulamento do Cepe e definir uma nova composição com equilíbrio entre as representações do ensino, da pesquisa e da extensão. O formato anterior foi estabelecido no início das atividades do instituto e caracterizava aquele momento. A área do

ensino era maior e acabou tendo um peso maior. Além disso, muitos campi estavam iniciando suas atividades. Trata-se de um formato que vigorou por muito tempo, mas que já não atendia mais a instituição em virtude do tamanho que ela possuía atualmente e de toda a dinâmica envolvendo ensino, pesquisa e extensão. Adriana sugeriu que os conselheiros fizessem a leitura da Resolução 56/2020, que era o novo regulamento do Cepe, e destacou a importância de todos terem conhecimento a respeito do referido documento. Adriana explicou que as datas das reuniões de 2021 haviam sido aprovadas em 2020 em reunião do Cepe, todavia em função da dificuldade para a organização do novo formato do Conselho até o dia 05 de abril, data da primeira reunião ordinária de 2021, a reunião precisou ser adiada e coincidiu com a reunião do Conselho Superior e o reitor não pôde estar presente para dar as boas-vindas. Ele era o presidente do Cepe conforme o regulamento, mas a presidência do Conselho era compartilhada com os pró-reitores das áreas de ensino, pesquisa e extensão e o reitor se dedicava às pautas do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior, colegiados que ele também era o presidente. Em seguida, Adriana fez a leitura da pauta, com os seguintes pontos: **1 Informes. 1.1 Alteração da Portaria nº 3035/2019 para estender o prazo de oferta do curso de pós-graduação lato sensu em Ensino de Ciências da Natureza do Campus Colatina – processo nº 23153.001666/2020-26; 2 Aprovação das atas das reuniões extraordinárias de 06/07/2020, 26/08/2020 e 29/10/2020; 3 Apreciação da solicitação de alteração no número de vagas das Resoluções CS 32/2019 e 33/2019, que autorizam os Cursos Técnicos em Administração e em Agroindústria integrados ao Ensino Médio do Campus Venda Nova do Imigrante – processo nº 23186.001566/2020-09; 4 Apreciação da Minuta de Resolução que regulamenta e normatiza a recuperação paralela e a recuperação final em cursos técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; 5 Apreciação da solicitação de suspensão da oferta do Curso Técnico em Estradas concomitante ao Ensino Médio do Campus Vitória – processo 23148.004201/2020-22; 6 Apreciação da Minuta de Diretrizes Curriculares para os Cursos de Engenharias do Ifes; 7 Apreciação da solicitação de prorrogação do prazo de vigência do Regulamento da Organização Didática (ROD) dos Cursos de Graduação; 8 Apreciação da proposta de regulamento do Núcleo de Estudo e Pesquisa em Gênero e Sexualidade do Ifes (Nepgens); 9 Solicitação de alteração da Resolução do Conselho Superior nº 22/2018, que trata do regulamento geral do mestrado em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional (ProfEPT) para acréscimo do parágrafo §3º em seu Art. 11 – processo nº 23147.007127/2020 - 28 [Ato de Homologação Provisória nº 2, de 15/12/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão (Cepe) do Ifes]; 10 Apreciação da alteração no Regulamento Interno do Curso de Mestrado Profissional em**

**Computação Aplicada (PPComp) do Campus Serra – processo nº 23158.002520/2020-95; 11**  
**Apreciação do regulamento para atividades curriculares de extensão; 12 Apreciação da Minuta**  
**de Resolução que normatiza o funcionamento dos Núcleos de Relações Internacionais (NRI) do**  
**Ifes.** Adriana informou que havia recebido um processo do Campus Cariacica sobre calendário acadêmico com uma proposição para que a Pró-Reitoria de Ensino (Proen) fizesse a apreciação e autorizasse. Todavia, a Proen preferiu submeter a apreciação ao Cepe. Adriana solicitou a inclusão do item 13, solicitação de autorização para que, excepcionalmente, o semestre letivo de 2021/1 dos cursos de graduação do Campus Cariacica tenha menos de 100 dias letivos em virtude da situação gerada pela pandemia. A pauta foi aprovada com a inclusão do item supracitado. Adriana alterou a ordem da pauta e abriu o **item 2**, aprovação das atas das reuniões extraordinárias de 06/07/2020, 26/08/2020 e 29/10/2020. Adriana explicou que essas atas eram de reuniões do Cepe no formato anterior e mencionou que alguns conselheiros continuavam no Cepe na nova composição. Adriana perguntou se os conselheiros que haviam vindo da composição anterior tinham alguma consideração e informou que as atas seriam encaminhadas aos antigos conselheiros para que eles dessem o seu aval antes da publicação. As atas foram aprovadas. Para o **item 3**, apreciação da solicitação de alteração no número de vagas das Resoluções CS 32/2019 e 33/2019, que autorizam os Cursos Técnicos em Administração e em Agroindústria integrados ao Ensino Médio do Campus Venda Nova do Imigrante, a palavra foi passada para Maíra Maciel Mattos de Oliveira, Diretora de Ensino do Campus Venda Nova. Maíra fez um breve relato explicando que em dezembro de 2020 o campus havia feito uma solicitação de alteração permanente das referidas resoluções e uma solicitação exclusiva para o processo seletivo 2021/1. Maíra informou que para o Curso Técnico em Administração integrado ao Ensino Médio estava sendo solicitada a oferta alternada de vagas, com 120 (cento e vinte) vagas em anos pares e 80 (oitenta) vagas em anos ímpares. Para o Curso Técnico em Agroindústria integrado ao Ensino Médio o campus também estava solicitando a oferta alternada de vagas, com 80 (oitenta) vagas em anos pares e 120 (cento e vinte) vagas em anos ímpares. Maíra informou que a ideia de realizar esse revezamento entre os cursos havia sido uma tentativa de manter o número de matrículas de forma a não sobrecarregar a carga horária dos professores. O campus fez um estudo e observou que essa seria a melhor forma. Findos os esclarecimentos, a solicitação de alteração no número de vagas das Resoluções CS 32/2019 e 33/2019, que autorizam os Cursos Técnicos em Administração e em Agroindústria integrados ao Ensino Médio do Campus Venda Nova do Imigrante foi aprovada com 2 (duas) abstenções. Para o **item 4**, apreciação da Minuta de Resolução que regulamenta e normatiza a recuperação paralela e a

recuperação final em cursos técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, a palavra foi passada para Sanandrea Torezani Perinni, Diretora de Ensino Técnico. Sanandrea fez um breve relato explicando que a minuta havia surgido como demanda a partir da atualização e publicação do Regulamento da Organização Didática dos Cursos Técnicos do Ifes (ROD) em dezembro de 2019. O ROD previa que a recuperação paralela e a recuperação final, quando adotada, fossem tratadas em documento à parte. Sanandrea informou que a elaboração do documento havia sido concluída em outubro de 2020 e que em novembro tinham sido feitas reuniões com a comissão para pequenos ajustes, observação da legalidade e das demais legislações confrontando as possibilidades. Em março de 2021, a minuta foi apreciada no Fórum de Gestores de Ensino (FGE) e na Câmara de Ensino Técnico. Em seguida, Sanandrea fez a apresentação da minuta explicando o teor dos artigos. Manuella (Campus Vila Velha) sugeriu que na apresentação da minuta fossem apontadas com mais ênfase as modificações ocorridas. Sanandrea explicou que conforme o ROD anterior, cada campus tinha o seu regulamento e destacou que em função disso não seria possível apontar as mudanças, pois eram 21 (vinte e um) regulamentos. O ROD trazia as diretrizes e permitia que cada campus construísse o seu regulamento de recuperação paralela, de dependência e de recuperação final. Com o ROD de 2019 foi que surgiu a demanda de haver um documento com as diretrizes institucionais. Karine (Campus Venda Nova) mencionou que tinha uma pergunta sobre o art. 5º a respeito do plágio. Karine perguntou se o aluno que fosse pego em plágio teria direito à recuperação e mencionou que seus pares haviam feito esse questionamento antes da reunião. Sanandrea informou que essa questão entrava em medida disciplinar socioeducativa prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Docente. Sanandrea explicou que o aluno sofreria as medidas socioeducativas previstas no Código de Ética, mas que a recuperação paralela era um direito para quem não obtivesse 60% (sessenta por cento) da pontuação. O plágio seria analisado pelo Conselho de Ética, conforme estava previsto no Código de Ética. Sanandrea mencionou que a ligação entre o plágio e o direito à recuperação paralela poderia ser verificada. Wilson (Campus Ibatiba) mencionou que na comissão havia sido feita uma discussão sobre essa questão. Wilson destacou que as questões relativas ao Conselho de Ética dependeriam do nível determinado pelo Conselho. Às vezes o aluno poderia zerar determinada atividade e nesse caso não teria direito à recuperação daquela atividade, mas das outras atividades do semestre, sim. Sanandrea mencionou que em seu entendimento eram coisas diferentes. Uma questão era o aluno descumprir uma norma e ter a análise do seu processo. O resultado desse processo poderia ou não interferir num procedimento que era pedagógico. Sanandrea esclareceu que a lógica do

procedimento não era que deveria estar escrito que se o aluno fizesse plágio não poderia fazer a recuperação paralela. O documento tratava de procedimentos pedagógicos acadêmicos que visavam assegurar os direitos previstos em lei frente ao processo de ensino e aprendizagem. A questão do plágio era uma análise do Conselho de Ética e a relação que ele teria com os direitos poderiam perpassar ou não. Sanandrea mencionou que no documento, a recuperação paralela estava proposta em formatos que poderiam ser diversos e que também dependeria dessas questões. Conforme explicado por Wilson, não anularia toda a recuperação paralela, mas daquele instrumento. Sanandrea destacou que essas questões deveriam ser analisadas com mais cautela a partir de outro procedimento. Alini (Fiae) mencionou que tinha uma questão quanto ao agrupamento, conforme parágrafo 2º do art. 9º. Alini destacou que em seu entendimento corria-se o risco de não estar fazendo a recuperação paralela quando se fazia o agrupamento, pois poderiam ser 2 (duas) atividades de conteúdos diferentes e que isso demoraria um tempo e impactaria até no acompanhamento do estudante, das equipes pedagógicas, das equipes de apoio, que ficariam um longo período sem saber aquela nota, sem conseguir fazer a recuperação de conteúdo. Alini mencionou preocupação em como isso poderia inviabilizar a recuperação de conteúdos no progresso do estudante. Sanandrea explicou que a questão havia sido bastante discutida no FGE e destacou que o parágrafo 2º dizia que esse agrupamento deveria estar previsto e discriminado no plano de ensino. O parágrafo 3º dizia que: “§3º Caberá à Coordenação de Curso e à Coordenação de Gestão Pedagógica orientar e acompanhar os docentes na definição do tipo de recuperação, metodologias e percentual de notas que deverão ser realizadas com uso do AVA” e o parágrafo 4º menciona que: “§4º Para além do previsto no Plano de Ensino dos componentes curriculares, o docente pode propor outras atividades de recuperação, caso identifique a necessidade de recuperação de aprendizagem dos discentes, conforme Art. 3º”. Sanandrea explicou que conforme art. 9º, o campus precisava planejar em conjunto com a coordenação de curso e com a gestão pedagógica conforme as demandas do curso e da disciplina. Sanandrea informou que haviam surgido várias sugestões para que algumas coisas fossem especificadas, mas o grande problema era que ao deixar tudo muito detalhado e especificado corria-se o risco de amarrar algumas questões que nos permitiam flexibilizar diante da dinâmica do processo de ensino-aprendizagem. Na leitura geral do documento percebia-se que tudo precisava ser planejado, orientado, acompanhado pela coordenação de curso, pela gestão pedagógica e constar no plano de ensino. Sanandrea mencionou que a preocupação era pertinente, mas que não adiantaria detalhar algumas questões ou retirar o agrupamento. Tudo vai perpassar pela

organização e acompanhamento das equipes. Sanandreaia explicou que para a elaboração da minuta, a comissão havia verificado todas as regulamentações dos campi e tentado ter a percepção daquilo que seria possível incluir em um documento institucional, pensando sempre no processo de ensino-aprendizagem. Wilson (Campus Ibatiba) mencionou que se tratava de uma possibilidade de agrupamento, pois havia disciplinas com carga horária muito pequena e recuperações em todos os instrumentos avaliativos "emperrariam" o andamento da disciplina. Então o conjunto de atividades previstas no plano de ensino só traria benefícios. Celio Maioli fez um comentário sobre sua percepção como docente destacando que a orientação de recuperação paralela recebida no campus era de que dada uma avaliação deveria recuperar os conteúdos e a nota daquela avaliação preferencialmente na sequência em paralelo com os outros conteúdos. Celio perguntou se a possibilidade do uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) era uma inovação ou se já existia. Celio citou como exemplo uma atividade ministrada e perguntou se poderia utilizar o AVA como uma estratégia paralela sem necessariamente ter que fazer a recuperação dentro da sala de aula com instrumento semelhante. Celio perguntou como seria o uso do AVA, se seria uma atividade extraclasse. Sanandreaia explicou o entendimento referente ao art. 8º e destacou que no documento tinham sido colocadas as etapas, pois os campi se organizam por bimestre, trimestre e semestre, para os cursos anuais, e também existiam os cursos de oferta semestral. O regulamento era para os cursos técnicos integrado, concomitante, subsequente e proeja e pensou-se no que era possível. Com base no contexto vivenciado com as atividades pedagógicas não presenciais (APNPs) foi entendida a possibilidade do uso do AVA. Antes não havia essa possibilidade. Sanandreaia informou que havia sido sentida a necessidade de tê-lo como uma das estratégias para a realização da recuperação paralela. Ele poderia ser uma das estratégias, mas era facultativo. A intenção do documento era dar as diretrizes para que os campi nas suas especificidades conseguissem se perceber e identificar qual seria a melhor para a realidade daquele grupo de alunos, daquela disciplina. Era uma autorização que não estava prevista nos documentos anteriores. Sanandreaia fez a leitura do art. 9º: "Art. 9º As estratégias de recuperação paralela deverão constar nos planos de ensino dos componentes curriculares" e mencionou que este documento demandaria dos campi um estudo sobre a realidade do campus, as melhores formas e como fazer isso. Primava-se no documento a existência do planejamento das ações e que os campi tivessem a possibilidade de ter um olhar para as suas especificidades. Manuella (Campus Vila Velha) mencionou que achava excelente ter a possibilidade de utilizar o AVA. Mariella (Cefor) destacou que se tratava de uma excelente estratégia. Larissy (Cefor) salientou que desde que previsto e negociado pela coordenação,

pedagógico e docentes, o AVA poderia apoiar as recuperações paralelas. Celio Maioli mencionou que achava essa inclusão fantástica destacando que era uma possibilidade de que a recuperação paralela fosse mais efetiva do que era atualmente. Sanandrea seguiu a apresentação da minuta explicando os artigos e as análises realizadas. Celio Maioli citou casos de alunos que não participavam das avaliações confiando na recuperação de notas por meio da recuperação paralela. Sanandrea informou que o art. 5º dizia que teria direito à recuperação paralela o aluno que tivesse participado efetivamente do processo de avaliação. Sanandrea fez a leitura do art. 5º: “Art. 5º A recuperação paralela será garantida ao discente que, após a efetiva participação no processo avaliativo, não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação de uma avaliação ou de um conjunto pré-definido de avaliações de cada componente curricular, conforme previsto no Plano de Ensino. Parágrafo único. A organização do quantitativo de instrumentos avaliativos e de pontuação a serem contemplados em uma recuperação paralela serão definidos em reunião da Coordenadoria de Curso em diálogo com a Coordenadoria de Gestão Pedagógica do campus e deverá constar no Plano de Ensino das disciplinas”. Em seguida, Sanandrea deu prosseguimento à apresentação da minuta. Finda a apresentação e os devidos esclarecimentos, a minuta que regulamenta e normatiza a recuperação paralela e a recuperação final em cursos técnicos do Ifes foi aprovada com 3 (três) abstenções. Para o **item 5**, apreciação da solicitação de suspensão da oferta do Curso Técnico em Estradas concomitante ao Ensino Médio do Campus Vitória, Sanandrea informou que a solicitação havia sido aprovada para o processo seletivo 2021/1, mas que o objetivo do campus era manter a suspensão por 1 (um) ano. A palavra foi passada para Levisgton Jansen Silvestre Leitão, coordenador do curso, para apresentação da solicitação de suspensão. Levisgton fez uma breve contextualização sobre a situação do curso informando que havia uma progressiva queda pela procura do referido curso durante o processo seletivo e que frequentemente não havia preenchimento das 24 (vinte e quatro) vagas ofertadas. Levisgton destacou que o Campus Vitória havia utilizado a lista de segunda opção de inscrição no processo seletivo ao longo de vários semestres e ressaltou que o número de inscritos era muito baixo. Levisgton mencionou que o campus estava ofertando 1 (uma) turma regular semipresencial anual do curso de pós-graduação em Engenharia de Infraestrutura Urbana já iniciando em 2021/1 com 32 (trinta e duas) vagas e destacou que o campus havia tido uma experiência com a oferta desse curso e que a procura havia sido grande. Levisgton informou que o Campus Vitória faria uma avaliação ao longo do ano de 2021 sobre a oferta do Curso Técnico em Estradas. Findos os esclarecimentos, a suspensão da oferta do Curso Técnico em Estradas concomitante ao Ensino Médio do Campus Vitória foi aprovada com 3 (três) abstenções. Para o **item 6**, apreciação

da Minuta das Diretrizes Curriculares para os Cursos de Engenharias do Ifes, Aldieris Braz Amorim Caprini, Diretor de Graduação, fez uma breve contextualização informando que havia a Resolução do Conselho Superior nº 29/2017 referente ao núcleo comum das engenharias do Ifes, mas que existiam algumas demandas de alguns cursos que o referido núcleo não atendia em suas especificidades. Aldieris mencionou que havia um grupo trabalhando na construção de uma nova diretriz nacional para os cursos de engenharia e destacou que tinha achado prudente esperar mais um ano para não ter que fazer 2 (dois) trabalhos. Em abril de 2019, foi publicada a Resolução 2/2019 do Conselho Nacional de Educação (CNE) trazendo mudanças nas diretrizes dos cursos de engenharia. Nesse contexto, como havia muitos cursos de engenharia no Ifes, Proen propôs a criação de grupos de trabalho (GTs) dos cursos de Administração, das licenciaturas e das engenharias para pensar assuntos comuns aos cursos. A primeira tarefa foi a elaboração da minuta de resolução do Ifes, pautada no documento do CNE, que revogaria a Resolução 29/2017. A comissão foi formada por coordenadores de cursos de engenharia, sob a presidência da profª Cintia Tavares do Carmo. Em diálogo com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) foi elaborada uma proposta que fora apreciada e aprovada na Câmara de Graduação. Em seguida, a palavra foi passada para Cintia Tavares do Carmo para apresentação da minuta. Cintia mencionou que o trabalho havia sido coletivo e informou que antes da pandemia havia tido a possibilidade de fazer um encontro presencial com os membros do GT de engenharia e que fora criada uma metodologia de trabalho para implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs). Cintia informou que existia uma comissão nacional de implementação das novas DCNs das engenharias nas instituições de ensino da qual ela fazia parte e mencionou que também havia participado de um grupo que tinha feito as intervenções de melhoria na minuta das DCNs antes da aprovação. Cintia informou que quando a minuta havia ficado pronta fora compartilhada com todos os coordenadores para discussão com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos cursos. A comissão recebeu as contribuições, fez os ajustes e submeteu a minuta à Câmara de Graduação. Em seguida, Cintia fez a apresentação da minuta citando e explicando os artigos. Cintia informou que na parte do “considerando” seria inserido mais um item porque a Resolução CNE 1/2021, que trata da inserção do conteúdo de desenho universal, fora recebida quando a minuta já havia sido aprovada na Câmara de Graduação. Isso impactaria no art. 9º, no qual seria incluído desenho universal. Cintia informou que o art. 9º havia sido mais polêmico na construção da minuta. Na primeira versão levada para consulta pública em 2018 ele não existia, não havia parâmetros de conteúdos básicos. Wilson (Campus Ibatiba) mencionou que havia recebido a solicitação com relação ao art. 19 para que



constasse em sua redação o prazo descrito. A Resolução nº 2, de 24 de abril de 2019, em seu art. 16 determina o prazo de 3 (três) anos: “Art. 16 Os cursos de Engenharia em funcionamento têm o prazo de 3 (três) anos a partir da data de publicação desta Resolução para implementação destas Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia”. O pedido era que já constassem os 3 (três) anos nas diretrizes curriculares do Ifes. Cintia mencionou que a publicação era de 2019 e que haveria 3 (três) anos para começar a implementação. Porém devido à pandemia, o CNE postergou esse prazo. Existia uma portaria ampliando esse prazo. Cintia informou que o GT e os NDEs já estavam cientes e só estavam aguardando a aprovação da minuta no Conselho Superior para começarem a fazer as reuniões. Wilson (Campus Ibatiba) mencionou que ficaria um pouco vago publicar um documento em que o usuário precisasse consultar outra legislação na qual constava o prazo de 3 (três) anos e verificar as atualizações. Wilson destacou que uma diretriz que não direcionava diretamente ficava vaga. Cintia mencionou que o que poderia ser feito era incluir na lista inicial de legislações essa alteração e citá-la no art. 19. Todavia, sempre existiriam mudanças e os coordenadores de curso, os diretores de ensino e a Pró-Reitoria de Ensino deveriam estar atentos a essas alterações. Estela (Campus Vila Velha) mencionou que a questão era que essas alterações ocorriam também em função da pandemia e destacou que no site do Ministério da Educação (MEC) sempre estavam as alterações. Cintia mencionou que por isso havia sido incluída “e suas alterações, pois sempre haveria alguma alteração e seria necessário adaptar-se a ela. Pedro (Campus Guarapari) mencionou que tinha uma dúvida quanto ao §3º do art. 15: “§3º A seleção, contratação e/ou remoção do docente no Ifes, deverá atender as competências específicas demandadas no PPC”. Pedro perguntou se isso se restringia à graduação, no caso a formação do docente, ou se a ideia era levar isso para os cursos de pós-graduação também. Cintia citou exemplo do curso de Engenharia de Produção e destacou que era importante haver esse delineamento porque às vezes abria um perfil de remoção e o professor não vinha com aquela expertise que o curso estava precisando naquele momento, pois estava-se entrando numa fase de refinamento. Cintia salientou que existia um conflito entre a lei de contratação, a estrutura da instituição e o avanço tecnológico fora da instituição e que era preciso minimizar esse conflito de alguma forma. Nesse caso, nada melhor que o NDE fazer essa mediação. Pedro mencionou que antigamente os concursos públicos do Ifes faziam uma descrição de qualificação de titulação dos docentes exigindo mestrado, doutorado ou especialização em determinada área. Com o tempo, o instituto passou a não fazer mais isso e exigir apenas a graduação. Atualmente as chamadas de remoção também estavam focando em graduação e o que acontecia muito nos campi era que às

vezes precisava de um profissional em determinadas áreas. Pedro citou exemplos do Campus Guarapari destacando a dificuldade trazida pelos editais de poder apenas solicitar uma vaga de graduação. Com isso acabava surgindo um profissional que não atendia ao que o campus precisava. Pedro destacou que a própria seleção do Ifes impediria a seleção estipulada pelo NDE conforme proposto na minuta. Cintia mencionou que isso era algo para negociar com a instituição e destacou a necessidade de decidir enquanto instituição o que se queria, pois se o objetivo fosse um curso de engenharia sem um refinamento ficaria complicado. Estela (Campus Vila Velha) mencionou que achava que deveria haver esse diálogo com a instituição porque era necessário às vezes uma especialidade de um docente para um curso ter competitividade. Estela mencionou que isso poderia dar problema no momento da avaliação do curso e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e questionou como os campi estavam sendo cobrados por uma excelência de curso se não estava sendo dada a oportunidade de contratar o que precisava. Estela destacou que no caso da remoção não deveriam ir todas as vagas para remoção e que isso não deveria ser obrigatório. A instituição precisava ouvir o curso antes dessa vaga ir para remoção, pois em algumas situações não era válido colocar uma vaga para remoção, era melhor ir para concurso e no edital colocar aquelas disciplinas que o curso precisava. Márcia (Campus São Mateus) mencionou que se não tivesse professor para preencher a vaga, de acordo com a exigência do curso, ela iria para concurso. Cintia citou exemplo de área específica do curso de Engenharia de Produção questionando se poderia colocar o detalhamento no edital ou se viria apenas um engenheiro de produção sem expertise na área específica desejada, nesse caso como ficaria. Márcia destacou que bastava colocar isso como condição para a remoção, assim como colocaria para o concurso. Cintia questionou se essa condição seria aceita e se dentro das especificidades poderia ser colocado esse detalhamento. Márcia mencionou que corria o mesmo risco em um concurso. Adriana informou que para essa discussão era necessária a presença da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodi). Adriana destacou que não tinha propriedade para falar sobre o assunto e que não dominava a legislação em relação a isso. Havia questões que eram decisões institucionais e outras que eram leis superiores à instituição. Esse era um diálogo a ser feito com a Prodi. Adriana informou que poderia levar esse tema específico para a Prodi e conversar sobre isso. Cintia mencionou que a minuta estava seguindo as DCNs e que seria preciso manter a descrição. Cintia destacou que a Prodi tinha que ajudar a ter excelência nos cursos de engenharia e a viabilizar aos cursos quando necessário. Cintia ressaltou a importância de haver a pareceria dos diretores-gerais em ouvir os coordenadores e da sensibilidade dos diretores de ensino sobre as demandas para cada curso. Adriana reiterou que

solicitaria uma pauta com a Prodi sobre essa questão. Renato Tannure (Proex) mencionou que tinha algumas contribuições para o documento. Renato sugeriu a inserção do inciso IX ao art. 6º com a seguinte redação: “IX – as atividades curriculares de extensão, indicando os principais arranjos produtivos e sociais envolvidos, organizações e públicos externos prioritários, bem como as áreas temáticas e os programas e os projetos de extensão em que preferencialmente serão desenvolvidas as atividades curriculares de extensão”. Renato explicou que nas avaliações de projetos de cursos de graduação percebia-se que faltava uma melhor orientação sobre a parte que tratava da extensão no PPC. Com o advento das atividades curriculares de extensão, era interessante ter essa orientação, pois esse artigo tratava da estrutura. Para o §6º, a sugestão é a substituição da palavra “projetos” por “ações”, pois existem 5 (cinco) modalidades de ações e o projeto era uma delas. Cintia mencionou que seria feito o ajuste no §6º e citou o art. 10: “Art. 10. As ações de extensão deverão estar descritas no PPC do curso conforme as resoluções internas do Ifes, e devem contribuir efetivamente para o desenvolvimento das competências previstas para o egresso, conforme descrito no projeto pedagógico de cada curso” destacando que a sugestão de inclusão do inciso IX estava contemplada no art. 10. Renato mencionou que seria importante incluir o inciso IX, pois isso estava vago no art. 10. Cintia solicitou a opinião de Estela e Leandro, demais membros da comissão, a respeito da sugestão. Estela mencionou que não via problemas e que achava válida a inclusão do inciso IX. Leandro concordou com Estela e esclareceu que a comissão não havia inserido porque a discussão das atividades curriculares de extensão ainda estava acontecendo. Foi realizada votação e o inciso IX foi incluído no art. 6º. Para o art. 8º, Renato mencionou que em vários pontos a minuta tratava de conteúdos, porém alguns componentes não se traduziam em conteúdos e a sugestão era acrescentar o trecho “e das atividades curriculares”, ficando da seguinte forma: “§2º O Projeto Pedagógico do Curso deve contemplar a distribuição dos conteúdos e das atividades curriculares na carga horária, alinhados ao perfil do egresso e às respectivas competências estabelecidas, tendo como base o disposto no caput deste artigo”. Renato destacou que era importante haver uma previsão de carga horária para atividades que não fossem conteúdos. Renato mencionou que a outra sugestão era a inserção do §4º com a seguinte redação: “§4º Os cursos de Engenharia do Ifes devem dispor de carga horária para as atividades curriculares de extensão no Projeto Pedagógico do Curso, observando os requisitos legais pertinentes”. Renato explicou que seria importante colocar a obrigatoriedade de dispor de carga horária para as atividades curriculares de extensão observando os requisitos legais pertinentes. Cintia mencionou que a comissão havia tido o cuidado para fazer inserções relacionadas à extensão porque não existia um instrumento

aprovado pelo Conselho Superior. Então foi deixado em aberto no art. 10. Cintia destacou que achava válidas as sugestões e solicitou a opinião dos demais membros da comissão presentes à reunião. Estela e Leandro mencionaram que não viam problemas em incluir as sugestões. Houve votação e as sugestões apresentadas por Renato Tannure foram aprovadas. Finda a apresentação e as discussões, a Minuta das Diretrizes Curriculares para os Cursos de Engenharias do Ifes foi aprovada com 5 (cinco) abstenções. Para o **item 7**, apreciação da solicitação de prorrogação do prazo de vigência do Regulamento da Organização Didática (ROD) dos Cursos de Graduação, a palavra foi passada para Aldieris Braz Amorim Caprini, Diretor de Graduação. Aldieris fez uma breve contextualização explicando que em 2019 haveria a reformulação do ROD dos cursos de graduação atendendo ao prazo de vigência estabelecido no documento. Entretanto, no final de 2019 havia os RODs dos cursos técnicos e dos cursos de graduação para revisão e como o ROD dos cursos técnicos estava com o prazo mais extrapolado, optou-se por pedir a prorrogação do prazo de vigência do ROD dos cursos de graduação para trabalhar a reformulação do regulamento dos cursos técnicos. Com a pandemia, foi aprovado que no ano letivo de 2020 seria mantida a vigência do documento acreditando que haveria uma mudança no cenário da pandemia em 2021 para trabalhar com a reformulação. A justificativa para 2020 foi de que com os campi atuando com calendários diferentes seria difícil colocar uma nova regra para todos em momentos distintos, especialmente no que dizia respeito ao Sistema Acadêmico. A situação de 2021 continuava igual à de 2020 e até pior em alguns pontos. Desse modo, a Proen solicitava ao Cepe a prorrogação da vigência do ROD para o ano letivo de 2021, considerando o contexto da pandemia, de modo que se pudesse trabalhar a aprovação do novo ROD para quando os calendários estivessem organizados e fosse possível trabalhar com uma uniformidade. Findos os esclarecimentos, a solicitação de prorrogação do prazo de vigência do Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Graduação foi aprovada. Para o **item 8**, apreciação da proposta de regulamento do Núcleo de Estudo e Pesquisa em Gênero e Sexualidade do Ifes (Nepgens), a palavra foi passada para Márcia Rezende de Oliveira para apresentação da minuta. Márcia fez um breve relato informando que atualmente era diretora do núcleo de gênero e que o núcleo estava com 2 (dois) anos de trabalho. Márcia mencionou que uma das funções nesse primeiro momento era a criação do regulamento. Existiam algumas leis que fundamentavam a criação do núcleo como a Lei Maria da Penha, por exemplo, que falava da realização de campanhas preventivas de violência contra a mulher, voltadas para o público escolar e para a sociedade em geral. Márcia destacou que o núcleo já era uma realidade em vários institutos. Em seguida, Márcia fez a apresentação da minuta destacando que os regulamentos dos fóruns

havia sido utilizados para compreensão sobre o seu funcionamento na instituição e que tinham sido necessárias algumas adaptações em função da especificidade do objeto de trabalho do núcleo. Renato Tannure (Proex) parabenizou o trabalho da comissão e perguntou se era um núcleo por campus ou se era um núcleo do Ifes. Márcia informou que alguns campi tinham os seus próprios núcleos e destacou que a intenção era haver um núcleo em cada campus, pois os problemas eram regionais. Nesse primeiro momento era um núcleo da reitoria e ficaria responsável por criar núcleos nos campi. Atualmente o Neps possui um membro de cada campus e das pró-reitorias. Finda a apresentação e os esclarecimentos, a proposta de regulamento do Núcleo de Estudo e Pesquisa em Gênero e Sexualidade do Ifes foi aprovada com 2 (duas) abstenções. Adriana passou para o **item 1** Informes. 1.1. Alteração da Portaria nº 3035/2019 para estender o prazo de oferta do curso de pós-graduação lato sensu em Ensino de Ciências da Natureza do Campus Colatina, e a palavra foi passada para André Romero da Silva, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação. André informou que o curso havia sido aprovado para ser ofertado em 2020/2, contudo em função da pandemia, fora solicitada a prorrogação do prazo de oferta do curso para 24 (vinte e quatro) meses. Renata Gandra (PRPPG) explicou que os cursos de oferta única tinham o prazo de 1 (um) ano estipulado na portaria de autorização da oferta para iniciar o curso, mas que o campus não havia conseguido atender esse prazo. Para o **item 9**, solicitação de alteração da Resolução do Conselho Superior nº 22/2018, que trata do regulamento geral do mestrado em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional (ProfEPT) para acréscimo do parágrafo §3º em seu Art. 11, André informou que o processo seletivo ocorreria em maio de 2020, mas que não havia sido realizado, pois o comitê gestor tinha mudado o sistema do processo seletivo que era presencial e não fora possível ofertar com segurança. Houve a necessidade de alteração do regulamento para deixar clara a possibilidade de aplicação de outras metodologias de seleção. Em seguida, André fez a leitura do parágrafo 3º do art. 11: “§3º Enquanto permanecer o estado de risco de contágio pela Covid-19, sem a aplicação de vacina imunizante em toda a população, a Comissão responsável pelo Certame poderá adotar outros critérios de seleção dos candidatos, além do previsto no Caput, podendo inclusive adotar o critério de sorteio, desde que outros processos de avaliação por mérito se mostrem inviáveis de forma justificada”. Finda a apresentação e os esclarecimentos, a solicitação de alteração da Resolução do Conselho Superior nº 22/2018 foi aprovada com 2 (duas) abstenções. Para o **item 10**, apreciação da alteração no Regulamento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada (PPComp) do Campus Serra, André fez um breve relato explicando que a proposta de regulamento havia passado na Câmara de Pesquisa e Pós-

Graduação (CPPG) e que tinham sido feitas sugestões que haviam sido atendidas. André informou que a sugestão para que existisse uma orientação dos requisitos do edital do credenciamento no Art. 24 não havia sido feita, pois seria estabelecido no edital de credenciamento conforme texto do Art. 26 e do parágrafo 1º de que os critérios seriam definidos em edital por comissão. Finda a apresentação e os esclarecimentos, a alteração no Regulamento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada do Campus Serra foi aprovada com 2 (duas) abstenções. Para o **item 11**, apreciação do regulamento para atividades curriculares de extensão, Adriana fez um breve relato informando que o documento havia sido muito discutido pela comissão. Primeiramente houve uma comissão que depois foi ajustada incluindo mais membros. Houve apreciação nas Câmaras de Graduação e de Extensão, mas não foi realizado um debate conjunto nas 2 (duas) câmaras. Em seguida, a palavra foi passada para Renato Tannure Rota de Almeida, Pró-Reitor de Extensão. Renato mencionou que as contribuições das câmaras haviam sido complementares e em seguida fez a apresentação da minuta. A primeira sugestão é no art. 2º para a inserção de um parágrafo primeiro com a definição de componente curricular com o texto: “§1º Entende-se por Componente Curricular um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes com uma carga horária semanal e semestral pré-determinada, em um período letivo. Pode ser caracterizado como disciplina ou como atividade acadêmica específica”. Para o parágrafo único, a sugestão foi para retirar a palavra eletivo, pois os eletivos poderiam ou não ser feitos pelo estudante, não sendo carga horária obrigatória. O parágrafo único tornou-se §2º e ficou com a seguinte redação: “§2º Entende-se por carga horária total do curso a soma das horas dos componentes curriculares obrigatórios e optativos, incluídos, quando houver, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso (TCC), estágio obrigatório e outros previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC)”. Houve sugestão para retirar a duplicidade de texto do art. 5º: “Art. 5º Atividades curriculares de extensão são aquelas previstas e inseridas concomitantemente em”. Na reunião da Câmara de Graduação houve questionamento referente ao §2º sobre a necessidade de que as ações sejam sempre vinculadas a programas e projetos. Renato explicou que o Plano Nacional de Educação (PNE), item 12.1, estabelecia que as atividades curriculares de extensão deveriam estar associadas a programas e projetos de extensão e que isso não prejudicaria a realização de eventos, cursos e prestação de serviços. A organização feita dessa forma permitia uma gestão mais eficiente, fazer a gestão das atividades de extensão por meio de uma atividade estruturante, a qual na extensão eram os programas e projetos. Para o art. 6º, §3º, foi discutida na Câmara de Graduação a necessidade de envolver

outros atores/setores nesse parágrafo, mas não houve sugestões de alteração no §3º. Essa discussão também ocorreu na Câmara de Extensão e foi sugerida a seguinte redação: “§3º O planejamento, execução e avaliação dos componentes curriculares dos incisos I e II do caput serão de responsabilidade do corpo docente do curso, contando com o apoio e a participação de gestores de extensão, núcleo docente estruturante e coordenadores de ações de extensão”. Para o art. 7º, a sugestão da Câmara de Graduação é de que para fins de congruência desta normativa com outros documentos institucionais e unificação de terminologias, fosse feita a modificação dos termos “aproveitamento” e “dispensa” utilizados ao longo do texto por “equivalência”. Renato explicou que referente ao art. 10 ficaria para o Cepe decidir, pois as sugestões das câmaras haviam sido distintas. A sugestão da Câmara de Graduação foi para substituir a palavra “certificação” por “documentação comprobatória”. A sugestão da Câmara de Extensão foi de manter o caput original e inserir um parágrafo único com a seguinte redação: “Parágrafo único. Os docentes responsáveis pelas atividades curriculares de extensão deverão colaborar nos procedimentos para certificação no âmbito das ações de extensão relacionadas”. Renato mencionou que havia tido a participação da servidora Moramey Regattieri, Procuradora Educacional Institucional, no referido item e que ela criticava também a palavra “certificado”. Na visão dela dentro da técnica da área de gestão educacional, de gestão documental, o correto seria atestado e não certificado. Seria um termo mais adequado do ponto de vista da área técnica que ela atuava. Renato destacou que se o documento comprobatório fosse emitido por pessoa habilitada para o ato, não haveria problema, mas deixar em aberto sem uma orientação para quem analisaria o documento, se comprovava ou não, ficaria subjetivo. Cintia (Campus Cariacica) mencionou que era preciso ter atenção com as terminologias dos documentos institucionais. Quando se falava em certificado ficava complexo, pois existiam atividades que poderiam ser declarações. A terminologia “documento comprobatório” dava uma abertura maior para fazer a validação. Cintia fez a leitura do parágrafo único proposto pela Câmara de Extensão e mencionou que quando o docente era coordenador de uma ação ele fazia o cadastro da ação e o sistema fazia a certificação, mas em outras não. Não era só o docente que era responsável pela atividade, era a equipe. Renato explicou que o parágrafo único havia sido criado nesse sentido. No caso ideal, as pessoas estavam sempre trabalhando em equipe e nem sempre a coordenação de uma ação de extensão era feita pelo mesmo docente que era responsável pelo conjunto de atividades curriculares. Nessa equipe haveria alguém com a oportunidade de construir um conjunto de atividades curriculares e essa pessoa teria que passar para o coordenador da ação a quem competia fazer a certificação. Por isso houve essa inserção

no parágrafo único, para que essas pessoas colaborassem entre si. Cintia mencionou que não era apenas docente que ofertava ação de extensão. Renato esclareceu que em seu entendimento para as atividades curriculares de extensão seria somente o docente e questionou se haveria técnico-administrativo responsável pelas atividades curriculares de extensão. Renato explicou que existiam ações de extensão coordenadas por servidores técnico-administrativos, mas quanto às atividades curriculares de extensão era uma discussão ainda não realizada. Cintia destacou que precisava ser decidido sobre a substituição de “certificação” por “documentação comprobatória” mencionando que seria o mais próximo à realidade da instituição, pois não era apenas a certificação. Renato explicou que atualmente a documentação comprobatória de que as atividades foram realizadas era o certificado. Era essa a prática institucional e mesmo que constasse documentação comprobatória o documento emitido seria o certificado. A defesa da Câmara de Extensão foi de manter porque era o que de fato aconteceria. Renato destacou que a emissão de outro tipo de documento, como uma declaração, por exemplo, poderia prejudicar o indicador institucional de participação dos estudantes em ações de extensão. Se colocasse documentação comprobatória abria a possibilidade desse indicador ser prejudicado por emissão de um documento que não seria contabilizado na base de dados. Zâmora (Campus Venda Nova) mencionou que a preocupação da Câmara de Extensão era que o uso do termo “documento comprobatório” possibilitaria a emissão de declarações de ações não institucionalizadas. Findas as discussões, houve votação para definir qual texto seria mantido e a sugestão da Câmara de Extensão para manter o caput original foi aprovada. Quanto à inclusão do parágrafo único, Renato explicou que o procedimento de certificação era de responsabilidade do coordenador da ação, mas que ele precisaria interagir com o docente responsável pelas atividades curriculares de extensão no âmbito da ação por ele coordenada para ter acesso aos dados dos alunos que haviam participado e faziam jus ao certificado. A atuação do docente seria basicamente participar do processo e por isso fora colocada a necessidade de ele colaborar nos procedimentos. Houve votação e a inserção do parágrafo único foi aprovada com 16 (dezesesseis) votos favoráveis e 7 (sete) abstenções. Renato continuou a apresentação da minuta. Para o capítulo III, houve sugestão da Câmara de Graduação e da Câmara de Extensão para substituir o termo “aproveitamento” por “equivalência”. A Câmara de Graduação sugeriu inserir 2 (duas) sessões nesse capítulo para organizar os dispositivos, uma direcionada a estudantes do Ifes e outra a estudantes externos, respectivamente sessão I e sessão II. Para o art. 11, houve sugestão da Câmara de Graduação e da Câmara de Extensão para substituir o termo “aproveitamento” por “equivalência” ou por “declarar equivalência”. Para o art. 11, Renato explicou que para a



análise da equivalência de componentes curriculares, havia a manifestação do colegiado de curso, como na equivalência de disciplinas feitas em outra instituição, por exemplo, então a sugestão da Câmara de Extensão havia sido de adicionar o trecho “conforme avaliação do colegiado do curso” para esse procedimento de equivalência das atividades de extensão. Renato informou que como fora colocado “conforme avaliação do colegiado do curso” no caput do artigo, a Câmara de Extensão entendia que se aplicava a todos os incisos. Então a sugestão foi retirar, do inciso II, o trecho “conforme avaliação do colegiado de curso”. Além disso, alterar o termo “dispensar” por “equiparar”. Renato fez a leitura do inciso III e explicou que no entendimento do texto original, no Ifes seria certificado porque era o documento comprobatório emitido, mas que outra instituição poderia usar outro tipo de documento e o colegiado deveria avaliar o documento comprobatório quando não fosse um certificado. A Câmara de Graduação sugeriu inserir o parágrafo único para casos de mobilidade acadêmica: “Parágrafo único. As atividades de extensão cumpridas em regime de mobilidade acadêmica deverão observar a regulamentação específica pertinente”. Para o art. 12, a sugestão da Câmara de Graduação foi a alteração de terminologias de “aproveitamento” por “equivalência”. Renato sugeriu incluir a possibilidade de flexibilizar da maneira como estava colocado no inciso III do art. 11, ou seja, se desenvolvidas no Ifes seria certificado, se desenvolvida em outra instituição seria certificado, mas se fosse outro documento comprobatório que fosse avaliado pelo colegiado de curso. A sugestão da Câmara de Extensão foi a alteração do parágrafo único com a seguinte redação: “Parágrafo único. Para ocorrer à dispensa de um componente curricular específico de extensão, o aproveitamento de atividades deverá corresponder à totalidade de sua carga horária, com a apresentação de certificado(s) com carga(s) horária(s) que totalizem quantidade igual ou superior à do componente curricular, sendo vedado o aproveitamento parcial de um componente curricular específico de extensão”. A Câmara de Graduação sugeriu especificar o prazo limite para equiparação de atividades em um dispositivo específico (Parágrafo 2º do Art. 12). Renato informou que a Câmara de Graduação havia sugerido a inclusão da seção II - Da equivalência de atividades para estudantes oriundos de outras instituições após o art. 14. A sugestão foi de inserir disposições para equivalência de estudantes oriundos de outras instituições (ex.: que estejam pleiteando transferência para o Ifes ou novo curso no Ifes). Renato informou que não havia sido elaborado o texto da seção II e destacou que entendia que de certa forma esse item estava orientado na equivalência de atividades para estudantes do Ifes quando se falava em documentos comprobatórios para estudantes de outras instituições. Renato mencionou que não sabia se seria o caso de inserir a seção II e que ela não havia sido construída.

Para o art. 18, a sugestão da Câmara de Graduação foi a alteração de terminologias de “exclusivo” por “específico”. Para o art. 19, a Câmara de Extensão sugeriu a alteração do Inciso III, com inserção da qualificação do público: “III. se houve demonstração dos resultados alcançados em relação ao público externo ou organizações externas participantes”. Renato explicou que essa questão do público sempre gerava dúvidas e que por isso havia sido feita a sugestão. A sugestão da Câmara de Graduação para o §1º foi a alteração de “institucionais” por “internas”. Para o art. 20, a Câmara de Graduação sugeriu a alteração da palavra “mobilidade” por “vivência” e a Câmara de Extensão sugeriu substituir a palavra “docentes” por “servidores”. A Câmara de Graduação sugeriu mudar de lugar o art. 21 tornando-o o penúltimo artigo. A sugestão da Câmara de Graduação para art. 22 foi substituir a data por “prazos das legislações nacionais vigentes” e retirar o parágrafo único. Para art. 23, a Câmara de Graduação sugeriu mudar o prazo de 60 para 30 dias e a correção e adequação textual: “Art. 23 Em até 30 dias após a aprovação desta Resolução deverá ser nomeada comissão central e comissões locais para assessorarem na implantação e no acompanhamento”. A sugestão da Câmara de Extensão foi de adicionar o trecho “das atividades curriculares de extensão” no final do art. 23 e alterar o número de dias para 60 dias. Houve votação e foi aprovado o prazo de 60 (sessenta) dias com 16 (dezesesseis) votos favoráveis, 3 (três) votos contrários e 3 (três) abstenções. Renato explicou que a Câmara de Graduação havia sugerido retirar os detalhamentos dos trabalhos e aumentar o prazo para 60 dias no parágrafo único, ficando da seguinte forma: “Parágrafo único. A comissão central deverá apresentar planejamento geral de atividades em um prazo de 60 dias após a sua criação”. Finda a apresentação e as discussões, a minuta foi aprovada com 1 (uma) abstenção. Para o **item 12**, apreciação da minuta de Resolução que normatiza o funcionamento dos Núcleos de Relações Internacionais (NRI) do Ifes, a palavra foi passada para Marcelo Camilo Pedra para apresentação da minuta. Marcelo fez uma contextualização destacando que a ideia era criar nos campi uma representação que pudesse dialogar diretamente com a reitoria para agilizar os processos de internacionalização tendo a Assessoria de Relações Internacionais (Arinter) como um apoio a essas ações a partir de uma estrutura mínima que pudesse tornar essa relação um pouco mais fluida. Foi pesquisado como isso funcionava em outros institutos e universidades e surgiu o documento. Marcelo informou que a minuta havia sido submetida à apreciação do Fórum de Diretores-Gerais e que a única coisa alterada no documento fora a questão sobre a criação ou não de carga horária para o professor que fosse nomeado para a função de coordenador do núcleo. Houve o entendimento de que poderia ou não criar a carga horária. O restante foi aprovado sem alteração. Júlio (Campus Colatina) perguntou como esse núcleo se posicionava na

estrutura organizacional do campus e Marcelo informou que era vinculado à direção-geral. Marcelo fez a leitura do art. 7º: “Art. 7º O NRI é composto por membros nomeados por meio de portaria do Diretor-Geral, ou equivalente, de cada unidade acadêmica que se dispuser a participar, composto por servidores docentes e/ou técnico-administrativos, sendo um deles o coordenador”. Alini (Fiae) mencionou que definir carga horária para os membros seria importante, considerando as inúmeras atividades que eram desenvolvidas nos campi. Algo similar aos outros núcleos. Marcelo explicou que o assunto tinha sido debatido no Fórum de Diretores-Gerais e que a proposta havia sido de não atribuir carga horária e incluir a palavra “poderá” não colocando a exigência. Alini sugeriu que a carga horária também poderia ser definida em portaria. Larissy (Cefor) sugeriu que houvesse uma carga horária mínima. Poliane (Foneabi) concordou que seria importante estabelecer carga horária no documento. Maria Cláudia Bachion Ceribeli destacou que era importante colocar uma orientação sobre carga horária e portaria. Poderia ser colocada uma carga horária entre um número mínimo e máximo de horas, de acordo com a disponibilidade do servidor. André (PRPPG) fez um breve relato informando que todas as instituições que possuíam programas stricto sensu estavam passando pela avaliação quadrienal e que estava havendo uma mudança nos requisitos avaliados. Um desses requisitos no fator qualitativo era as ações de internacionalização. André sugeriu que os campi que possuísem programas stricto sensu pudessem ter a possibilidade de haver um coordenador stricto sensu na composição do núcleo. Manuella (Campus Vila Velha) mencionou que talvez não fosse o coordenador, mas um representante de stricto sensu. Houve discussão sobre o assunto e Marcelo apresentou a seguinte sugestão de texto: “Caso a unidade de ensino ofereça cursos de pós-graduação stricto sensu, o núcleo deverá ser composto por no mínimo 4 pessoas, sendo um deles obrigatoriamente da pós-graduação stricto sensu”. A proposta de texto foi aprovada. Renato Tannure (Proex) mencionou que era importante haver uma indicação de carga horária. Renato explicou que havia vários núcleos na extensão e que o funcionamento era bastante prejudicado quando não existia essa indicação. Houve ampla discussão e Marcelo Pedra apresentou a seguinte sugestão de redação: “Aos membros do NRI deverá ser atribuída carga horária mínima de 2 horas semanais consonante às orientações da Arinter”. A sugestão foi aprovada. Finda apresentação e as discussões, a minuta foi aprovada. Para o **item 13**, solicitação de autorização para que, excepcionalmente, o semestre letivo de 2021/1 dos cursos de graduação do Campus Cariacica tenha menos de 100 dias letivos em virtude da situação gerada pela pandemia, a palavra foi passada para Randall Guedes Teixeira, Diretor de Ensino do campus. Randall fez um breve relato explicando que o campus estava solicitando autorização para ter um

semestre letivo dos cursos de graduação, em 2021/1, com menos de 100 (cem) dias letivos. Em princípio seriam 95 (noventa e cinco) dias letivos. A solicitação se devia ao fato de que os cursos técnicos iniciariam as aulas em 19 de abril de 2021 e os cursos de graduação deveriam se encaixar no mesmo período letivo para que houvesse o mesmo período de férias para os professores. Com a alteração do cronograma do Sisu, a data de entrada dos alunos ingressantes mudou de 3 de maio para 10 de maio de 2021. Com isso perdia-se 1 (uma) semana de aula e não havia como acomodar, a não ser que se estendesse em mais 1 (uma) semana o semestre dos cursos técnicos para que os ingressantes do Sisu tivessem os 100 (cem) dias letivos, conforme determinado pelo art. 11 do ROD dos cursos de graduação, com todos os sábados letivos possíveis. Randall informou que isso repercutiria no ano letivo de 2022, que tinha a previsão de início em 21 de março de 2022 e de conclusão em 30 de dezembro de 2022, já começando 2023 com os calendários acadêmicos normalizados. Randall mencionou que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) não previa 100 (cem) dias letivos por semestre, mas 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo no ano, por isso o pedido de autorização para que, excepcionalmente, o semestre letivo de 2021/1 dos cursos de graduação do Campus Cariacica tivesse menos de 100 (cem) dias letivos a serem compensados no semestre 2021/2, de forma a atender aos 200 (duzentos) dias exigidos pela LDB. Adriana informou que a solicitação tinha sido feita à Proen, mas que como o ROD era um documento do âmbito do Cepe, a Proen havia optado por submeter ao Conselho. Findos os esclarecimentos, foi realizada votação e a solicitação foi aprovada com 1 (uma) abstenção. Wilson (Campus Ibatiba) sugeriu que constasse em ata que essa decisão servisse para outros campi que necessitem dessa flexibilização. Adriana mencionou que se o Cepe havia sido favorável à solicitação do Campus Cariacica, entendia-se que essa flexibilização seria possível. Adriana destacou que não via problemas com ajustes pequenos, mas que ficava preocupada caso houvesse alguma coisa que destoasse muito do que seria bom senso e pudesse prejudicar principalmente os estudantes. Adriana mencionou que quando o assunto fosse tratado na revisão do ROD, caso fosse pauta, defenderia um ajuste mínimo, de um número pequeno de dias para situações excepcionais que pudessem vir a acontecer. Adriana mencionou que o entendimento era de que o Cepe não havia se oposto a isso e informou que seria elaborado um texto para encaminhamento aos campi em relação a essa questão. Todos concordaram. Nada mais havendo a tratar, Adriana deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann do Nascimento, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, dezesseis de abril de dois mil e vinte e um.